



Conab

NORMA DA ORGANIZAÇÃO DA CONAB (NOC)

**PROCEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO DE
REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS
NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA CONAB
10.113**

**Sistema Institucional
Subsistema Organizacional**

SUORG

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – GENERALIDADES.....	2
I - Conceitos e Definições: Não se aplica.....	3
CAPÍTULO II – REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	4
CAPÍTULO III – PROCESSO ELEITORAL.....	5
I - Da Eleição.....	5
II - Dos Eleitores.....	5
III - Da Comissão Eleitoral.....	5
IV - Documentação do Processo Eleitoral.....	7
V - Convocação da Eleição.....	8
CAPÍTULO IV – INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO.....	9
I - Elegibilidade.....	9
II - Inscrição do Candidato.....	10
III - Habilitação dos Candidatos.....	10
IV - Impugnação à Candidatura e Desistência do Candidato.....	11
V - Campanha Eleitoral.....	12
CAPÍTULO V – VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS.....	14
I - Votação.....	14
II - Apuração dos Votos.....	14
CAPÍTULO VI – RESULTADO DAS ELEIÇÕES.....	16
I - Resultado.....	16
II - Candidato Eleito.....	16
III - Perda da Condição de Emprego Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab.....	17
IV - Reeleição e Recondução.....	17
CAPÍTULO VII – RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO.....	18
CAPÍTULO VIII – FLUXOS DO PROCESSO.....	19
I - Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração.....	19
II - Instalação da Comissão Eleitoral.....	19
III - Convocação das Eleições.....	20
IV - Habilitação dos Candidatos.....	21
V - Votação, Recursos, Resultado das Eleições.....	21
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
I - Das Responsabilidades.....	22
CAPÍTULO X – ANEXOS.....	23
I - Termo de Opção pela não Candidatura a Membro do Conselho de Administração.....	23
II - Requerimento de Inscrição e Habilitação.....	24
III - Termo de Responsabilidade.....	25
IV - Currículo do Candidato.....	26
V - Cadastro de Administrador - Modelo SEST.....	27
VI - Recurso de Indeferimento da Habilitação de Candidato.....	32
VII - Impugnação à Habilitação de Candidato.....	33
VIII - Defesa à Impugnação de Habilitação de Candidato.....	34
IX - Pedido de Inscrição de Fiscal (Opcional).....	35
X - Recurso Contra o Resultado da Eleição.....	36
XI - Defesa ao Recurso Interposto Contra o Resultado da Eleição.....	37

CAPÍTULO I – GENERALIDADES

- 1 - Área Gestora desta Norma: Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg).
- 2 - Áreas Corresponsáveis:
 - a) Superintendência de Marketing e Comunicação (Sumac): Capítulo IV, Subtítulo V, Item 1; Capítulo III, Subtítulo II, Item 8, Alínea “s”;
 - b) Diretoria de Gestão de Pessoas/Superintendência de Relações do Trabalho Digep/Suret): Capítulo III, Subtítulo II, Item 2;
 - c) Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação (Sutin): Capítulo III, Subtítulo II, Item 3.
- 3 - Publicidade da Norma: Público.
- 4 - Objetivo: Estabelecer regras, procedimentos, metodologia, cronograma de etapas e respectivos prazos para a realização da eleição do representante dos empregados da Conab no Conselho de Administração.
- 5 - Histórico e vigência dos documentos de aprovação:
 - a) 1ª versão: Resolução Direx n.º 002, de 15/02/2018 (vigência de 15/02/2018 a 30/01/2020);
 - b) 2ª versão: Resolução Direx n.º 008, de 31/01/2020 (vigência de 31/01/2020 a 2/3/2023);
 - c) 3ª versão: Resolução Direx n.º 005, de 2/3/2023 (vigência a partir de 3/3/2023).
- 6 - Fontes normativas:
 - a) Lei n.º 6.404, de 15/12/1976;
 - b) Lei n.º 12.353, de 28/12/2010;
 - c) Lei n.º 13.303, de 30/06/2016;
 - d) Lei n.º 13.709, de 14/08/2018;
 - e) Decreto n.º 8.945, de 27/12/2016;
 - f) Decreto n.º 11.048, de 18/4/2022;
 - g) Portaria da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia – SEDDM/ME n.º 3.192 de 08/04/2022;

- h) Estatuto Social da Conab – 10.102;
- l) Regimento Interno do Consad – 10.114;
- J) Regulamentos de Pessoal – 10.105 e 10.106.

I - Conceitos e Definições: Não se aplica.

**CAPÍTULO II – REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

- 1 - O Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em Lei, ESTATUTO SOCIAL – 10.102 da Conab.
- 2 - O Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab eleito pela Assembleia Geral observará as prerrogativas, direitos, obrigações, deveres, impedimentos e atribuições previstos na Lei n.º 13.303/2016, Decreto n.º 8.945/2016, Lei n.º 12.353 de 28 de dezembro de 2010, ESTATUTO SOCIAL – 10.102 DA Conab, REGIMENTO INTERNO – 10.104 DA Conab, REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 10.114 e REGULAMENTOS DE PESSOAL – 10.105 e 10.106.
- 3 - O Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab exercerá o período correspondente de 1 (um) prazo de gestão, nos termos estabelecidos pela Assembleia Geral.
- 4 - O prazo de gestão do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab é o mesmo previsto para os demais membros do Conselho de Administração, observado o que disciplina a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
- 5 - O Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que configurará o conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.353/2010.
- 6 - O empregado designado como Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab, não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o fim de sua gestão.

CAPÍTULO III – PROCESSO ELEITORAL

I - Da Eleição

- 1 - A votação ocorrerá pelo voto individual, direto, secreto e facultativo dos eleitores, sendo que cada eleitor poderá votar em um candidato devidamente habilitado para concorrer à vaga de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab.
- 2 - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, não computados brancos e nulos.
- 2.1 - Caso nenhum candidato atinja a maioria absoluta dos votos válidos, realizar-se-á nova votação, em até 30 (trinta) dias com os 2 (dois) candidatos mais votados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos nos termos do item 2 acima.
- 3 - O processo eleitoral inicia-se com a instalação da Comissão Eleitoral pelo Diretor-Presidente da Conab e encerra-se com a proclamação do resultado da eleição pelo Diretor-Presidente da Conab e encaminhamento da matéria ao Conselho de Administração.

II - Dos Eleitores

- 1 - São considerados eleitores na data da emissão da Portaria de designação da Comissão Eleitoral os empregados da ativa pertencentes ao quadro de carreira da Conab, que não estejam com o contrato de trabalho suspenso.
- 2 - A Diretoria de Gestão de Pessoas/Superintendência de Relações do Trabalho (Digep/Suret) emitirá a listagem dos eleitores na data da instalação da Comissão Eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido.
- 3 - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar à Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação (Sutin) a lista dos empregados eleitores para inclusão no sistema eletrônico de votação.

III - Da Comissão Eleitoral

- 1 - A Comissão Eleitoral será composta por representantes da Conab e das entidades sindicais com representação entre seus empregados, de forma paritária:
 - a) 4 (quatro) membros titulares, indicados pelo Diretor-Presidente da Conab, que obrigatoriamente serão empregados da ativa, elegíveis de acordo com o Subtítulo II, item 1 deste Capítulo;

b) 4 (quatro) membros titulares, indicados pelas entidades sindicais com representação entre os empregados da ativa, elegíveis de acordo com o Subtítulo II, item 1 deste Capítulo.

- 1.1 - A Comissão Eleitoral será presidida por um dos representantes da Conab.
- 2 - O Diretor-Presidente solicitará às entidades sindicais a indicação, em até 10 (dez) dias úteis, dos membros para composição da Comissão Eleitoral.
- 2.1 - Caso o número de entidades sindicais for superior a 4 (quatro), terá prioridade para indicação dos membros as 4 (quatro) entidades sindicais mais antigas.
- 3 - O Diretor-Presidente da Conab designará por meio de Portaria os membros que irão compor a Comissão Eleitoral, e indicará o Presidente e o Vice-Presidente entre os representantes da Companhia.
- 3.1 - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar, devendo assinar o TERMO DE OPÇÃO PELA NÃO CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Anexo I).
- 3.2 - Na ausência do Presidente da Comissão Eleitoral, este será substituído pelo Vice-Presidente.
- 3.3 - Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, além do voto comum, o voto de desempate em relação aos assuntos inerentes a Comissão.
- 4 - A Comissão Eleitoral deverá ser constituída e instalada com no mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao término do prazo de gestão do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab em exercício.
- 5 - A Comissão Eleitoral reunir-se-á sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, para o cumprimento do Calendário Eleitoral, por convocação de seu Presidente ou Vice-Presidente no exercício da Presidência, ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.
- 6 - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros, devendo ser fundamentadas e registradas por escrito.
- 7 - Os membros da Comissão Eleitoral darão prioridade às atividades inerentes à condução do processo eleitoral definido nesta Norma, atuando, se for necessário, exclusivamente nessas ações até o seu término.
- 8 - Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) elaborar e publicar, na intranet da Conab, o edital de convocação das eleições;
 - b) estabelecer e publicar, na intranet da Conab, o Calendário Eleitoral;

- c) divulgar a listagem dos eleitores, na intranet da Conab;
- d) coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral durante seu curso;
- e) receber e analisar os documentos de inscrição das candidaturas;
- f) deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos;
- g) providenciar a divulgação, na intranet, da relação de candidatos aptos;
- h) apreciar impugnações e recursos porventura interpostos;
- i) definir o sistema de votação e apuração de votos;
- j) lavrar ata das reuniões realizadas;
- k) tornar público os resultados, por meio de divulgação na intranet da Conab;
- l) definir os termos e moldes da propaganda eleitoral;
- m) resolver possíveis casos omissos.

9 - A Comissão Eleitoral poderá requisitar a Conab, por intermédio da Presidência, a disponibilização de:

- a) instalações, equipamentos, materiais e documentos necessários ao seu funcionamento, de forma a assegurar o desempenho de suas funções; e
- b) empregados da Conab para auxiliar no cumprimento do Calendário Eleitoral.

IV - Documentação do Processo Eleitoral

1 - Deverão constar no processo eleitoral:

- a) edital de convocação da eleição;
- b) requerimento (s) de inscrição e habilitação;
- c) termo (s) de responsabilidade;
- d) relação nominal dos eleitores;
- e) atas e documentos elaborados pela Comissão Eleitoral;
- f) eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos, além das respectivas decisões;
- g) currículo (s) do candidato (s);

h) cadastro (s) de administrador conforme modelo da Secretaria de Coordenação das Estatais – Sest do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme anexo.

2 - A Comissão Eleitoral deverá formar, nos termos da Norma PADRONIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO – 60.204 da Conab, processo administrativo com a documentação referente ao procedimento eleitoral, que deverá ser arquivado pelo período mínimo de 6 (seis) anos, inclusive em meio eletrônico.

V - Convocação da Eleição

1 - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital de convocação publicado na intranet.

2 - Devem constar no edital de convocação, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem dos eleitores;
- b) condições, locais, prazo e horário para inscrição dos candidatos;
- c) formulário REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO;
- d) formulário TERMO DE RESPONSABILIDADE;
- e) requisitos necessários à habilitação e formas de comprovação;
- f) prazos e horários para apresentação de recursos e impugnação de candidaturas;
- g) forma de votação e apuração;
- h) data e horários de início e término da campanha eleitoral;
- i) data e horários de início e término da votação;
- j) data e horários da apuração dos votos;
- k) meios e locais para obtenção desta Norma; e
- l) calendário eleitoral.

CAPÍTULO IV – INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**I - Elegibilidade**

- 1 - São elegíveis ao cargo de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab, sem limite de candidaturas, os empregados pertencentes ao quadro de carreira da Conab que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:
 - a) ser empregado da ativa pertencente ao quadro de carreira da Conab, que não esteja com o contrato de trabalho suspenso;
 - b) cumprir os requisitos dispostos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
 - c) não estar impedido pelas vedações impostas nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

- 2 - São inelegíveis os empregados que:
 - a) estejam com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;
 - b) integrem a Comissão Eleitoral ou sejam parentes dos membros da Comissão Eleitoral, ainda que por afinidade, até terceiro grau.
 - c) não sejam empregados vinculados aos Planos de Cargos e Salários da Conab;
 - d) tenham sofrido penalidade disciplinar por falta leve, média ou grave e estiverem no período de reabilitação, conforme disposto nos REGULAMENTOS DE PESSOAL – 10.105 e 10.106;
 - e) tenham sofrido sanção ética emitida pela Comissão de Ética e/ou punição emitida pela Corregedoria-Geral.
 - f) se enquadrem em qualquer das vedações impostas nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
 - g) sejam ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, cônjuges, companheiros ou sócios de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral.

II - Inscrição do Candidato

- 1 - Somente poderão concorrer às eleições os candidatos elegíveis, regularmente inscritos e considerados aptos por decisão final da Comissão Eleitoral.
- 2 - O prazo para inscrição dos candidatos será de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, cabendo ao edital de convocação fixar o prazo total e a data de início e fim das inscrições.
- 3 - A inscrição do candidato será formalizada perante a Comissão Eleitoral, por meio de **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO** (Anexo II), disponibilizado na intranet da Conab, nas datas e horários previstos no edital de convocação.
- 4 - O **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO** deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral, podendo ser protocolado na sede da Conab ou enviado para o endereço eletrônico a ser definido e divulgado pela Comissão Eleitoral, na publicação na intranet do edital de convocação.
- 5 - O **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO** deverá conter o nome completo do candidato, a matrícula, área de lotação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico.
- 6 - Deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, digitalizados e anexados ao **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**, no prazo previsto no edital de convocação, os seguintes documentos:
 - a) **TERMO DE RESPONSABILIDADE** (Anexo III), de observância aos pré-requisitos exigidos para concorrer ao pleito, e, ainda, de conhecimento das normas que regem o processo eleitoral;
 - b) **CURRÍCULO DO CANDIDATO** (Anexo IV) e foto de busto (3 x 4), com fundo branco, em arquivo *jpeg*;
 - c) Certidão Cível e Criminal das Justiças Estadual e Federal;
 - d) Formulário **CADASTRO DE ADMINISTRADOR** (Anexo V) com os documentos comprobatórios referentes ao item “B” do referido anexo.
- 7 - O candidato que não preencher as exigências da legislação vigente e das demais normas afetas, em especial a presente NOC, terá a inscrição indeferida.

III - Habilitação dos Candidatos

- 1 - A habilitação dos candidatos dependerá do cumprimento dos critérios estabelecidos em leis específicas, no **ESTATUTO SOCIAL – 10.102** e demais normas aplicáveis aos demais membros do Conselho de Administração, além do disposto nesta Norma.

- 2 - Recebida a documentação dos candidatos, caberá a Comissão Eleitoral decidir pelo deferimento ou indeferimento das candidaturas.
- 3 - Perde a condição de candidato o empregado cujo contrato de trabalho seja suspenso, extinto ou rescindido durante o processo eleitoral.
- 4 - A Comissão Eleitoral divulgará na intranet da Conab a relação dos candidatos cujas candidaturas ao cargo de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab foram provisoriamente deferidas.
- 5 - As candidaturas que tiverem a inscrição indeferida poderão apresentar recurso fundamentado para a Comissão Eleitoral, na forma do formulário RECURSO DE INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATO (Anexo VI), no prazo previsto no edital de convocação.
 - 5.1 - Em caso de indeferimento do pleito recursal, não caberá novo recurso.
- 6 - Decorrido o prazo recursal do indeferimento da inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, na intranet da Conab, a lista dos recursos deferidos, divulgando nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente, ocasião em que será aberto prazo para impugnação à candidatura.
- 7 - Após a publicação na intranet da Conab da relação das candidaturas deferidas e aptas, não será permitida nova candidatura.

IV - Impugnação à Candidatura e Desistência do Candidato

- 1 - A impugnação à candidatura poderá ser apresentada por qualquer eleitor de forma escrita e fundamentada, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral para **apreciação**, no prazo previsto no Calendário Eleitoral, não sendo aceito o anonimato.
 - 1.1 - O pedido de impugnação deverá ser formalizado perante a Comissão Eleitoral por meio do formulário IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CANDIDATO (Anexo VII).
- 2 - Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral comunicará diretamente aos Empregados com candidatura impugnada, por meio de Ofício Interno ou documento equivalente.
- 3 - A defesa deverá ser formalizada pelo candidato, perante a Comissão Eleitoral, por meio do formulário DEFESA À IMPUGNAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATO (Anexo VIII).
- 4 - Cabe à Comissão Eleitoral decidir pelo acatamento ou não da defesa.
- 5 - Concluída a apreciação e deliberação acerca das impugnações, a Comissão Eleitoral divulgará na intranet da Conab a relação final das candidaturas aptas a concorrerem as eleições.

- 5.1 - Da análise e decisão pela impugnação não caberá recurso.
- 6 - No caso de desistência ou impedimento do candidato, os votos destinados a ele serão contabilizados como brancos.

V - Campanha Eleitoral

- 1 - A Comissão Eleitoral definirá os termos e moldes da propaganda eleitoral.
 - 1.1 - As diretrizes da propaganda eleitoral deverão assegurar a igualdade de competitividade entre os candidatos, constarão no Edital e serão publicadas na intranet da Conab pela Comissão Eleitoral.
 - 1.2 - A propaganda eleitoral será padronizada e divulgada essencialmente por meios eletrônicos.
 - 1.3 - Não será permitida, nas dependências da Conab, a distribuição de material impresso, a afixação de cartazes ou faixas de propaganda com o nome do candidato, o uso de equipamentos sonoros ou quaisquer outras formas de propagandas não previstas nesta Norma.
 - 1.4 - Todos os candidatos habilitados terão disponíveis os mesmos espaços para divulgar suas candidaturas e ideias.
 - 1.5 - Será vedada a referência, na campanha/propaganda eleitoral, a sindicato de empregados, bem como o uso de marcas, menção a qualquer entidade, empresa, às pessoas integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral, que possa configurar apoio ou vínculo dessas instituições e pessoas aos candidatos.
 - 1.6 - A propaganda eleitoral obedecerá a padrões éticos de conduta, sendo vedadas menções ofensivas e desabonadoras aos candidatos concorrentes, empregados, dirigentes, conselheiros, entidades, empresas e sindicato de empregados.
- 2 - Qualquer eleitor poderá denunciar, à Comissão Eleitoral, o descumprimento das regras de propaganda eleitoral, desde que munido de provas, sendo vetado o anonimato.
- 3 - A violação das regras de propaganda eleitoral implicará, após apreciação e deliberação da Comissão, em cancelamento da candidatura e, em caso de eleição, impedirá a posse, hipótese em que será proclamado eleito o segundo candidato com o maior número de votos válidos.
- 4 - A campanha eleitoral terá início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação na intranet da Conab da lista das candidaturas aptas à eleição, cessando as 24 horas do dia anterior ao início da votação.

- 5 - A Conab não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelos candidatos para a realização da propaganda eleitoral.
- 6 - O candidato poderá fazer campanha corpo a corpo, nas dependências da Conab, desde que desacompanhado, autorizado, ainda que verbalmente, pelo gestor da área e desde que não importune ou comprometa a rotina de trabalho dos empregados.

CAPÍTULO V – VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**I - Votação**

- 1 - O voto será individual, direto, secreto, facultativo e por meio eletrônico.
- 2 - A votação por meio eletrônico será feita através de software para eleições eletrônicas.
 - 2.1 - O sistema eletrônico preservará o voto único por empregado.
 - 2.2 - A utilização de cédula de votação só se dará na absoluta impossibilidade do uso de sistema informatizado e será definido e divulgado previamente na intranet da Conab pela Comissão Eleitoral.
- 3 - A votação por meio eletrônico deverá ocorrer na data e horário previsto no edital de convocação.
 - 3.1 - Caso haja falha no sistema durante a votação que leve à suspensão dos trabalhos, o horário da votação poderá ser prorrogado pelo período correspondente à suspensão.
- 4 - Os votos nulos e brancos não serão computados em favor de qualquer candidato.

II - Apuração dos Votos

- 1 - A apuração dos votos será realizada no dia útil seguinte ao término da votação.
- 2 - Os candidatos poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos desta Norma, sob sua responsabilidade e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral, durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:
 - a) o candidato poderá indicar, para esse fim, apenas um representante (fiscal) para acompanhar o processo de apuração;
 - b) o representante do candidato deverá ser, necessariamente, empregado da Conab.
- 3 - A indicação do fiscal, será feita pelo candidato à Comissão Eleitoral, por meio do formulário PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE FISCAL (OPCIONAL) (Anexo IX), até 5 (cinco) dias úteis antes da data do início da votação, observando-se que compete ao candidato dar ciência ao fiscal por ele indicado dos termos desta Norma, na íntegra.
- 4 - Os representantes fiscais deverão estar devidamente identificados durante a apuração dos votos.

- 5 - A Comissão Eleitoral orientará os representantes fiscais sobre a forma como deverão exercer as funções de fiscalização durante a apuração dos votos.
- 6 - Não será permitida na fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, pautando-se o exercício da fiscalização no respeito pessoal, na ética e no bom senso do representante do candidato.
- 7 - Caso ocorra o descumprimento das determinações contidas no Item anterior, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral advertir o fiscal verbalmente no sentido de adequar-se à Norma.
 - 7.1 - Mantido o comportamento de perturbação da ordem, o fiscal será convidado a se retirar do recinto da apuração, não podendo ser substituído por outro representante.
 - 7.2 - Caso a falta cometida pelo fiscal cause prejuízo grave à apuração, a critério da Comissão Eleitoral, a candidatura representada pelo fiscal faltoso poderá ser cancelada.
- 8 - As faltas cometidas pelos fiscais representantes dos candidatos serão registradas em Ata de Apuração a ser assinada pelo fiscal que teve o comportamento de perturbação da ordem e pelos integrantes da Comissão Eleitoral. Caso haja recusa ou o mesmo se ausente do recinto caberá a Comissão Eleitoral registrar o fato na Ata colhendo assinatura de 2 (duas) testemunhas presentes.
- 9 - A Comissão Eleitoral realizará a apuração e apontará os resultados na Ata de Apuração que será divulgada na intranet da Conab, constando, no mínimo:
 - a) data e hora de início e fim da apuração;
 - b) total dos eleitores votantes;
 - c) total de votos válidos;
 - d) total de votos nulos;
 - e) total de votos em branco;
 - f) total de votos por candidato;
 - g) resultado da eleição, com a indicação do candidato eleito; e
 - h) eventuais ocorrências durante a apuração.

CAPÍTULO VI – RESULTADO DAS ELEIÇÕES**I - Resultado**

- 1 - Será considerado eleito, para a vaga de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab, o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos não computados brancos e nulos.
 - 1.1 - Para efeitos dessa Norma consideram-se votos válidos os efetivados, não computados os votos brancos e nulos.
 - 1.2 - Se nenhuma candidatura alcançar a maioria absoluta de votos válidos na primeira votação, far-se-á nova votação em até 30 (trinta) dias, para a qual concorrerão os 2 (dois) candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.
- 2 - Se dois candidatos obtiverem o mesmo número de votos, serão adotados os critérios de desempate pela ordem:
 - a) o maior tempo de serviço na Companhia;
 - b) a maior idade.
- 3 - Após a conclusão do pleito, a indicação do empregado observará o seguinte:
 - 3.1 - A Comissão Eleitoral, com base no resultado da apuração, encaminhará a Ata de Apuração ao Diretor-Presidente da Conab e aos candidatos, no primeiro dia útil seguinte ao término da apuração dos votos.
 - 3.2 - Caberá ao Diretor-Presidente, nos termos do disposto no Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2022, proclamar o resultado das eleições e encaminhar a matéria ao Conselho de Administração, instruída com os formulários devidamente preenchidos no ato da inscrição, podendo solicitar ao candidato eleito informações complementares;
 - 3.3 - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ouvidos o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e o Conselho de Administração, decidir pela homologação do resultado e comunicar ao acionista controlador; e
 - 3.4 - Caberá ao acionista controlador a aprovação formal do nome indicado pelos empregados, em Assembleia Geral, vinculado o seu voto à manifestação do Conselho de Administração acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações para a respectiva eleição.

II - Candidato Eleito

- 1 - A posse do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab dar-se-á mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do

respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

- 2 - O Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab, exercerá 1 (um) prazo de gestão nos termos estabelecidos pela Assembleia Geral.
- 3 - O empregado eleito continuará a exercer suas atividades na Conab.

III - Perda da Condição de Empregado Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab

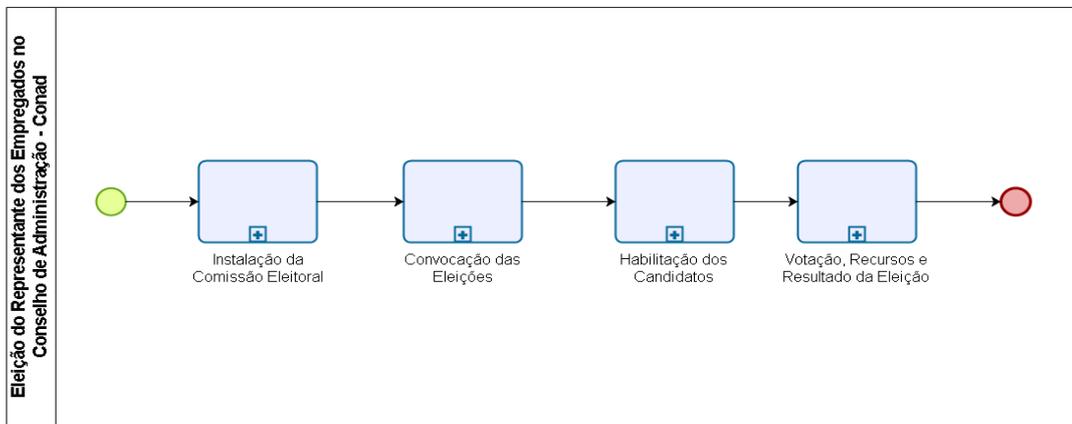
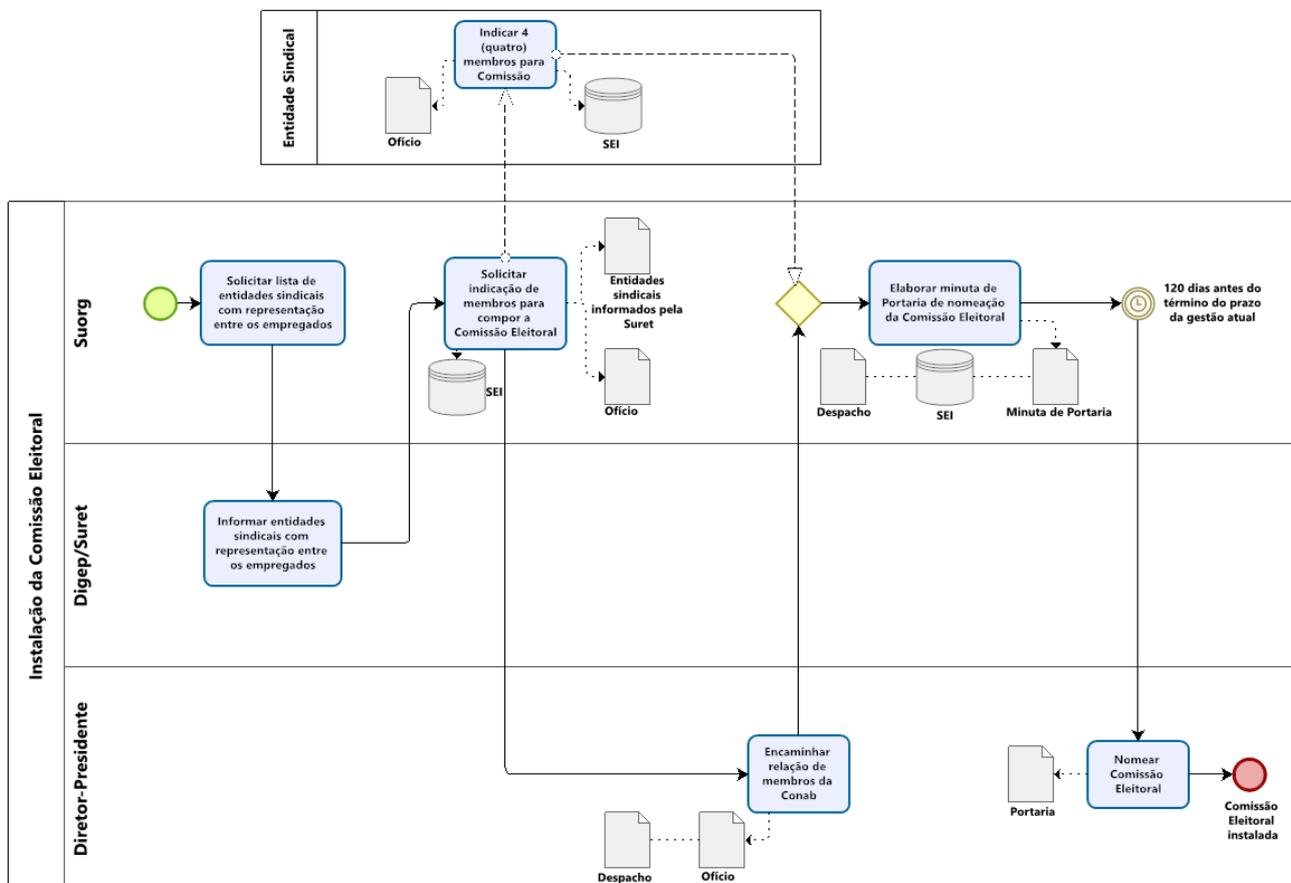
- 1 - Perderá automaticamente a condição de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab na ocorrência de rescisão/suspensão/extinção do contrato de trabalho ou por ato de renúncia, durante o prazo de gestão, na forma definida da Assembleia Geral.
 - 1.1 - O Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab eleito assumirá a vaga até o término do prazo de gestão nos termos estabelecidos pela Assembleia Geral.
- 2 - Caso o Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab não complete o prazo de gestão, deverá haver novo processo de eleição.
 - 2.1 - O Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab que se fizer eleito assumirá a vaga até o término do prazo de gestão.

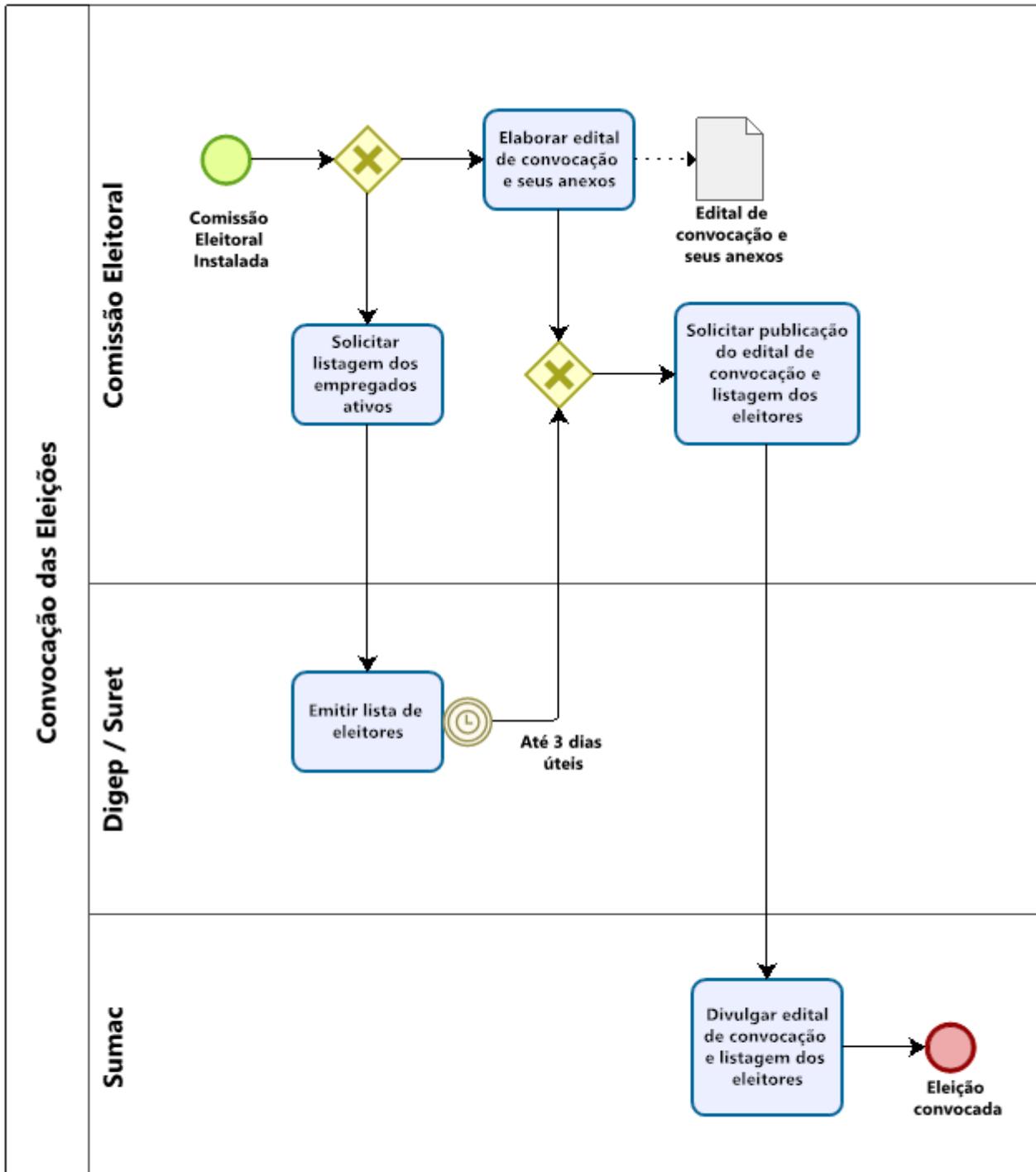
IV - Reeleição e Recondução

- 1 - O Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab só poderá ser reconduzido se for reeleito.

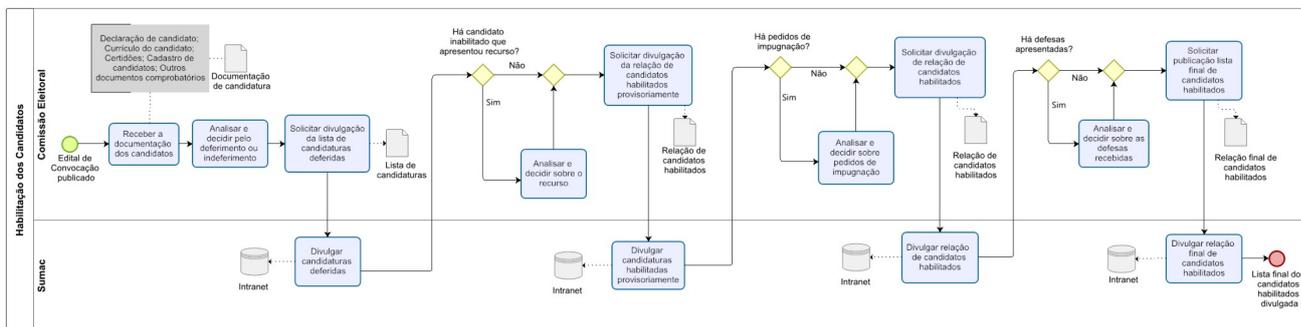
CAPÍTULO VII – RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO

- 1 - Os recursos deverão ser instruídos através do formulário RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO (Anexo X), com documentos comprobatórios das alegações.
- 2 - A critério da Comissão Eleitoral, os recursos poderão ter efeito suspensivo, se expostos motivos relevantes que possam vir a comprometer a imagem da Conab ou ocasionar prejuízo de difícil ou improvável reparação.
- 3 - O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias úteis após a ciência da decisão recorrida, quando outro prazo não for assinalado por esta Norma.
- 4 - Os recursos deverão ser apreciados e deliberados em prazo igual aquele estabelecido para sua interposição.
- 5 - Contra o resultado da eleição previsto na Ata da Apuração poderá ser interposto recurso por qualquer eleitor, que será julgado pela comissão eleitoral como instância única e definitiva.
- 6 - O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Eleitoral quando:
 - a) houver descumprimento manifesto do edital de convocação ou desta Norma;
 - b) houver, comprovadamente, influência no processo eleitoral pelo uso e/ou abuso de poder;
 - c) o empregado eleito tiver:
 - c.1) utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;
 - c.2) violado, comprovadamente, as regras contidas nesta Norma.
- 7 - Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, será convocado o candidato eleito para apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 8 - A defesa deverá ser formalizada perante a Comissão Eleitoral através do formulário DEFESA AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO (Anexo XI).
 - 8.1 - A Comissão Eleitoral deverá analisar e decidir sobre o acatamento ou não das defesas apresentadas.
 - 8.2 - Caso a defesa não seja acatada será proclamado como candidato eleito o segundo colocado.

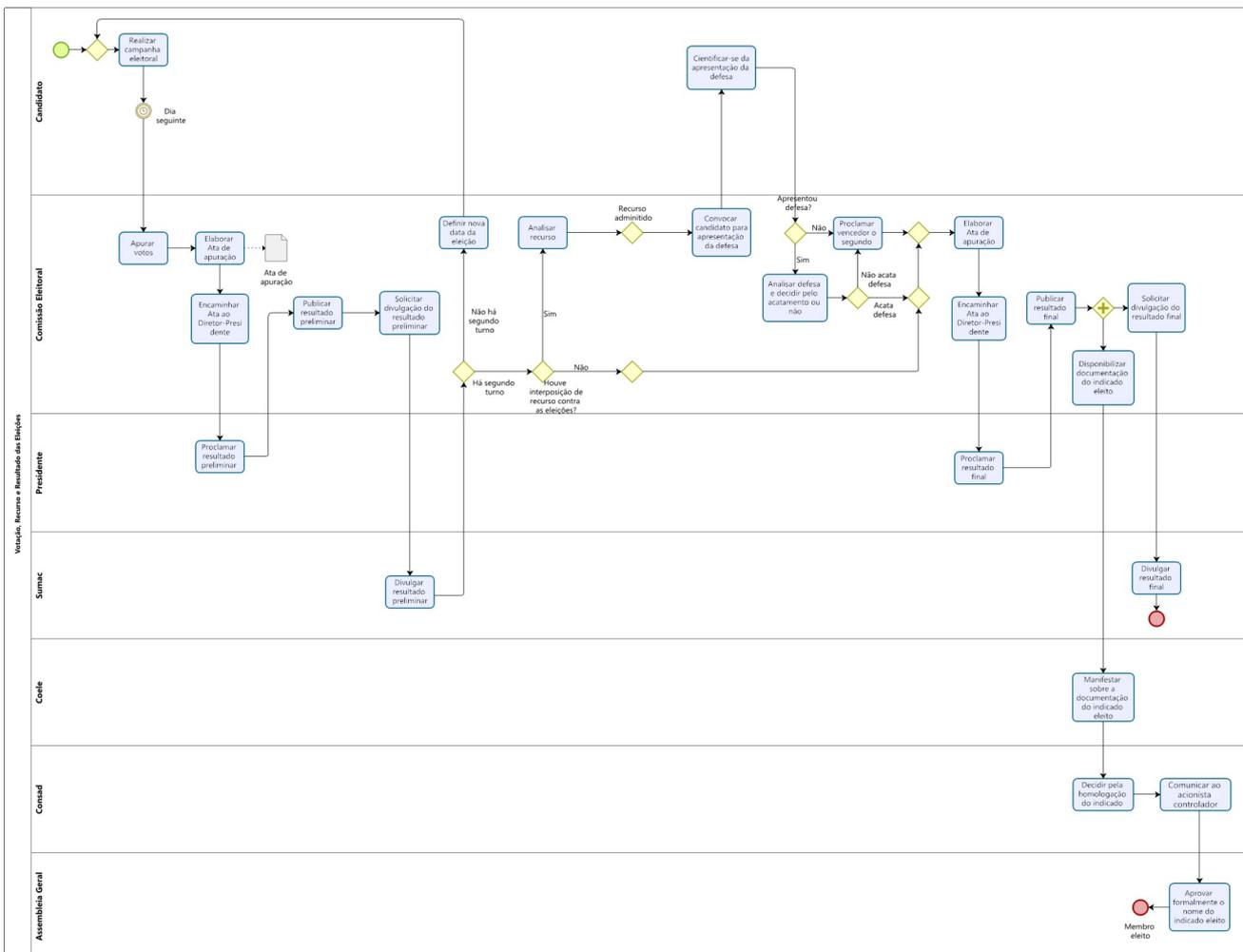
CAPÍTULO VIII – FLUXOS DO PROCESSO
I - Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração

II - Instalação da Comissão Eleitoral


III - Convocação das Eleições


IV - Habilitação dos Candidatos



V - Votação, Recursos, Resultado das Eleições



CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Os horários fixados em Edital ou convocações pela Comissão Eleitoral tomarão como referência o horário oficial de Brasília/DF.
- 2 - Todos os atos praticados no processo eleitoral serão públicos e divulgados pela Conab, ressalvadas as informações sobre as quais as legislações vigentes atribuam tratamento reservado e/ou diferenciado, que assim sendo, deverão ser resguardadas pela Comissão Eleitoral.
 - 2.1 - Os atos do processo eleitoral e sua divulgação serão efetuados preferencialmente por meio eletrônico.
 - 2.2 - As publicações previstas nesta Norma serão disponibilizadas na intranet da Conab.
- 3 - O tratamento dos dados pessoais citados nessa Norma, seguirão as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

I - Das Responsabilidades

- 1 - Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral e, havendo extrapolação das suas atribuições e responsabilidades, serão submetidas a decisão pela Diretoria-Executiva.

CAPÍTULO X – ANEXOS**I - Termo de Opção pela não Candidatura a Membro do Conselho de Administração****TERMO DE OPÇÃO PELA NÃO CANDIDATURA A MEMBRO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Eu, _____, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____, Órgão Emissor _____, UF
_____ e CPF n.º _____, manifesto que não tenho interesse em
concorrer como candidato à eleição de membro representante dos empregados no Conselho
de Administração, estando disponível para compor a Comissão Eleitoral a ser constituída
pela Conab.

Local e Data,

Membro da Comissão Eleitoral

II - Requerimento de Inscrição e Habilitação

 Conab	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO	
DADOS DO CANDIDATO		
1. Nome		2. Matrícula
3. Endereço Residencial		
4. RG	5. Órgão Emissor/UF	6. CPF
7. Data de Nascimento		8. Data de Admissão
9. Lotação		10. Cargo
11. E-mail		12. (DDD) Telefone
13. Local e Data		14. Assinatura do Candidato
PARA USO DA COMISSÃO ELEITORAL		
15. Candidatura Habilitada () Sim () Não		
16. Presidente da Comissão Eleitoral (Assinatura)		

III - Termo de Responsabilidade**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, _____ (nome completo), cargo _____, função _____, matrícula Conab n.º _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____, DECLARO, sob as penalidades da Lei:

a) cumprir integralmente os critérios e exigências para o cargo de Empregado Conselheiro, previstos na *NOC – PROCEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB – 10.113*, elencados no Capítulo IV, item 1:

1 - São elegíveis ao cargo de Empregado Conselheiro, sem restrição quanto ao número de candidatos, os empregados pertencentes ao quadro de carreira da Conab que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser empregado ativo na data da instalação da Comissão Eleitoral;
- b) ser cidadão de reputação ilibada e idoneidade moral;
- c) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- d) ter nacionalidade brasileira;
- e) se enquadrar nas hipóteses de elegibilidade previstas no Estatuto Social da Conab, na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, na Lei n.º 6404/1976, para investidura em cargos estatutários.

b) não me enquadrar em nenhuma das situações previstas no Capítulo IV, item 2 da *NOC – PROCEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB – 10.113*, conforme a seguir:

2 - São inelegíveis os empregados que:

- a) estejam com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;
- b) integrem a Comissão Eleitoral ou, sejam parentes dos membros da Comissão Eleitoral, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;
- c) não sejam empregados vinculado aos Planos de Cargos e Salários da Conab;
- d) tenham sofrido penalidade disciplinar por ter cometido falta leve, média ou grave e estiverem no período de reabilitação, conforme disposto nos Regulamentos de Pessoal da Conab;
- e) tenham sofrido punição emitida pela Comissão de Ética e Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral;
- f) se enquadrem em qualquer dos impedimentos de acordo com o previsto no Estatuto Social da Conab, na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016 e Lei n.º 6404/1976; e

c) conhecer a *NOC – PROCEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB – 10.113*, e as demais normas relativas ao Conselho de Administração, sujeitando-me à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

d) assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Local e Data,

Assinatura do Candidato

IV - Currículo do Candidato
CURRÍCULO

CANDIDATO		
Nome		Data de Nascimento
Naturalidade	CPF	
RG	Órgão Emissor/UF	Data de Emissão
Filiação		
Endereço		
E-mail		(DDD) Telefone
FORMAÇÃO ACADÊMICA		
Curso		
Instituição		Ano de Conclusão
CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO		
Mestrado		
Instituição		Ano de Conclusão
Doutorado		
Instituição		Ano de Conclusão
BREVE HISTÓRICO DA VIDA PROFISSIONAL		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Cargo Atual		Data da Posse (se for o caso)
Principal Atividade		
Indicar quais cargos ocupa ou ocupou em conselhos de administração ou fiscal em empresas do setor público ou privado:		
Local e Data		Assinatura do Candidato
Nota: Elaborado com base no Manual do Conselheiro de Administração (Sest).		

V - Cadastro de Administrador - Modelo SEST**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Diretor ou Conselheiro de Administração(a)

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para a indicação de Administrador – Conselheiro de Administração ou Diretor – de empresa estatal cuja receita operacional bruta seja igual ou superior a R\$ 90 milhões. Formulário elaborado em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Importante

(i) Todas as folhas deste formulário devem ser rubricadas/assinadas pelo indicado (a), à exceção da última, que deve necessariamente contemplar sua assinatura. O formulário pode ser assinado por meio digital (Portaria SEST/SEDDM/ME Nº 10.397, de 26 de agosto de 2021).

Depois de preenchido, rubricado e assinado, o formulário deve ser escaneado e comporá arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das qualificações/experiências declaradas em seus itens 14, 15, 17 e 18.

(ii) Conforme determina os §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 8.945/16, os requisitos deverão ser comprovados documentalmente e será rejeitado o formulário que não estiver acompanhado dos documentos comprobatórios.

(iii) Conforme determinado no art. 24 da Lei nº 9.784/99, caso novas informações sejam solicitadas ao candidato, será atribuído o prazo de 5 dias, dilatado até o dobro, mediante **comprovada** justificção.

(iv) A não incorrência em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos desse formulário padronizado, deve ser mantida enquanto no efetivo exercício do cargo.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:

2. CPF:

3. Gênero:

4. Cargo efetivo:

5. Função comissionada:

6. Código da função:

7. Telefone profissional:

8. Telefone pessoal:

9. E-mail profissional:

10. E-mail pessoal:

11. Cargo para o qual foi indicado a: () Conselho de Administração () Diretor

12. Caso tenha marcado o cargo de Diretor, especificar a diretoria:

13. Empresa à qual foi indicado:

B. REQUISITOS – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

14. Possui formação acadêmica (graduação e/ou pós-graduação), reconhecida ou credenciada pelo Ministério da Educação, compatível com o cargo para o qual foi indicado? (inciso III e § 1º do art. 28, do Decreto nº 8.945/16).

() Sim () Não

- i) Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;
- ii) Formação acadêmica preferencialmente em: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado. (§ 2º, I do art. 62 do Decreto nº 8.945/16).

15. Assinale as alíneas com a experiência profissional que você possui e, em seguida, preencha a tabela que segue. Das experiências constantes nos itens (“a” – “e”), abaixo, gentileza assinalar apenas aquela (s) que possa (m) ser comprovada(s) documentalmente pelo tempo requerido pelo Decreto. (Inciso IV, art. 28, do Decreto nº 8.945/16).

i) De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 28 do Decreto nº 8.945/16, os períodos de experiências relacionados a alíneas distintas **não podem** ser somados para fins de apuração do tempo requerido, enquanto aqueles relacionados às experiências mencionadas em uma mesma alínea **poderão ser somados**.

ii) O quadro disponibilizado deverá ser preenchido com o tempo da experiência declarada, devendo ser informadas as datas de início e fim (dia, mês e ano).

a. () Dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

i) Na área de atuação da empresa implica em experiência(s) adquirida(s) no exercício de profissão/função no mesmo ramo de atividade em que se insere ou atua a empresa no mercado, como por exemplo, setor de infraestrutura, financeiro, de tecnologia da informação, etc.

ii) Experiência em área conexas ao cargo para o qual foi indicado refere-se ao exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes a que está sendo designado, em função de direção superior.

iii) Conforme entendimento da Área Jurídica do Ministério da Economia, a função de direção superior no setor público deve ser interpretada como qualquer cargo em comissão ou função de confiança exercidos dentre aqueles listados como Cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), devendo se considerar, inclusive, o exercício de cargos e funções a eles equivalentes no âmbito dos demais Poderes (Legislativo e Judiciário) ou mesmo no âmbito dos demais entes políticos nacionais (Estados, Municípios e Distrito Federal), justamente porque o exercício de cargo comissionado ou função de confiança corresponde à prática de atribuições de chefia na seara pública.

iv) Conforme entendimentos da Área Jurídica do Ministério da Economia, a função de direção superior no setor privado deve ser interpretada como qualquer função de chefia.

b. () Quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

i) Na forma do §1º, art. 51 do Decreto nº 8.945/16, considera-se empresa de “menor porte” aquela que tiver apurado receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) com base na última demonstração contábil anual aprovada pela assembleia geral. Por outro lado, considera-se empresa de “maior porte” a entidade que tiver apurado receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), com base na última demonstração contábil anual aprovada pela assembleia geral.

ii) Objeto social semelhante diz respeito ao desenvolvimento de atividades/funções em empresas que atuam no mesmo ramo da empresa estatal para o qual foi indicado.

iii) Deve ser apresentado documento que comprove que a empresa na qual atua ou atuou é de

porte ou objeto semelhante ao da empresa estatal.

iv) Deve ser apresentado documento que comprove que o cargo de chefia superior é situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos. Ex: organograma da empresa.

c. () Quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

Observação: é necessário anexar documento que trata da equivalência nos casos de exercício de cargo em outros órgãos, Poderes ou outro ente federativo.

d. () Quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou

e. () Quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

Tempo de Experiência e Função Declaradas

Alínea da Experiência Selecionada	Data de início da função declarada (dia, mês e ano)	Data de fim da função declarada (dia, mês e ano)	Função Exercida	Documento Comprobatório

Exemplos de documentos comprobatórios a serem apresentados para os requerimentos constantes das alíneas (“a” - “e”):

- Portarias de nomeação e de exoneração ou extrato de sistema de gestões pessoas com a contagem efetiva de exercício;
- Declaração da empresa/órgão/instituição onde tenha atuado profissionalmente;
- Registros de contratos de trabalho na Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social (CNTPS);
- Cópias de folhas do Portal da Transparência que informam sobre vínculos com o setor público; e
- Outros comprovantes de efetivo exercício como profissional liberal.

Observação: Os documentos comprobatórios da experiência declarada devem ter destacado o conteúdo relevante (Ex.: realce em amarelo), de forma a facilitar sua identificação pelos responsáveis pela avaliação da documentação probante.

16. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? (art. 28 do Decreto nº 8.945/16).

() Sim () Não

i) O notório conhecimento pode ser reconhecido, a título exemplificativo, com as seguintes formações ou experiências:

a) Pós-graduação, mestrado ou doutorado, compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou

b) Artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos compatíveis com o cargo para o qual foi

indicado; ou

c) Cursos de extensão compatíveis com o cargo para o qual foi indicado.

17. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador?

Resposta:

Apresentar como documentos comprobatórios:

- Cópia de certificado de especialização e/ou cópia de diploma de mestrado ou doutorado (frente e verso);
- Declaração/certificado de realização de cursos;
- Artigo(s) publicado(s);
- Declaração da empresa/órgão de trabalhos profissionais desenvolvido; ou
- Outros que entender pertinentes.

18. Atende ao(s) requisito(s) específico(s) adicional(is) exigido para o cargo de Diretor, definido(s) no Estatuto Social da Empresa? (art. 24, inciso II, do Decreto nº 8.945/2016).

() Sim () Não

(i) Requisito(s) adicional(is) específico(s) exigidos, exclusivamente, para candidato(a) ao cargo de Diretor(a) da Empresa.

(ii) Necessidade de comprovação documental.

19. É residente no Brasil (requisito obrigatório apenas para indicação de Diretor):

() Sim () Não

20. Cumpre as exigências do Estatuto Social da Empresa Estatal para a qual foi indicado (a)?

() Sim () Não

C. VEDAÇÕES – AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE ADMINISTRADOR EM EMPRESA DE MAIOR PORTE

Declaro não me enquadrar nas vedações constantes nos §§ 2º e 3º art. 17, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; nos incisos I a XI, art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; no art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Estatuto Social da Empresa, impostas aos indicados para os cargos de administrador (conselheiro de administração e de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente).

Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que configuram conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal as situações constantes do art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que não me enquadro nos impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, nele relacionados e não estou contemplado na lista de responsáveis a quem o Tribunal de Contas da União (TCU) declarou irregulares, inidôneos e inabilitados.

Assinatura do Indicado

_____ - __, __ de _____ de ____.
Local/Data

D. VEDAÇÕES COMPLEMENTARES – AUTODECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA – CANDIDATURA AO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE EM EMPRESA ESTATAL. (preencher apenas se estiver sendo indicado para uma vaga de Conselheiro de Administração Independente)

Declaro não me enquadrar nas vedações constantes no § 1º do art. 22, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no § 1º do art. 36, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que relacionam as características que expressam independência para candidatura ao cargo de membro

independente do conselho de administração.	
Assinatura do Indicado	_____ - ____, __ de _____ de ____. Local/Data
E. AUTORIZAÇÕES	
Autorizo que meu currículo seja guardado em banco de dados e que possa, eventualmente, ser utilizado em processos seletivos para vagas de indicação da União em empresas. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Autorizo o tratamento de meus dados pessoais para fins do andamento do processo de indicação, conforme disposto no inciso I, art. 7º da Lei 13.709/18. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Declaro estar ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem acarretar. Afirmando que todas as informações prestadas e comprovantes anexados são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, considerados, assim, hábeis para utilização para a análise dos requisitos e vedações para ocupação da função para a qual fui indicado(a).	
Local e Data	Assinatura do(a) Indicado(a)

VI - Recurso de Indeferimento da Habilitação de Candidato**RECURSO DE INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATO**

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, _____ (nome completo), cargo _____, função _____, matrícula Conab n.º _____, portador(a) do RG n.º _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, venho interpor recurso em decorrência do indeferimento da minha habilitação como candidato no processo de eleição, do presente ano, para Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), pelas razões apresentadas em anexo.

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das razões aqui anexadas:

Peço, desta forma, o deferimento da minha inscrição.

Atenciosamente,

Local e Data,

Assinatura

VII - Impugnação à Habilitação de Candidato**IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CANDIDATO**

À
Comissão Eleitoral

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, _____ (nome completo), cargo _____, função _____, matrícula Conab n.º _____, portador(a) do RG n.º _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, venho, com fundamento no item xx do Edital de Convocação e no Capítulo IV, Subtítulo IV, da NOC – PROCEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB – 10.113, impugnar, pelas razões apresentadas em anexo, a candidatura do empregado _____ cuja habilitação provisória como candidato a Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) foi divulgada pela Comissão Eleitoral em xx/xx/xxxx.

Apresento anexos os seguintes documentos como forma de comprovação das razões aqui anexadas:

Peço, desta forma, o provimento da presente impugnação à candidatura.

Atenciosamente,

Local e Data,

Assinatura

VIII - Defesa à Impugnação de Habilitação de Candidato**DEFESA À IMPUGNAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATO**

À
Comissão Eleitoral

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, _____ (nome completo), cargo _____, função _____, matrícula Conab n.º _____, portador(a) do RG n.º _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, candidato ao cargo de representante dos empregados no Conselho de Administração da Conab, venho, tempestivamente, com fundamento no item xx do Edital de Convocação e no Capítulo IV, Subtítulo IV, da NOC – PROCEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB – 10.113, apresentar minha defesa, consoante os motivos apresentados em anexo, ao pedido de impugnação da minha candidatura, divulgado pela Comissão Eleitoral em xx/xx/xxxx.

Apresento anexos os seguintes documentos como forma de comprovação das defesas aqui anexadas:

Peço, desta forma, que seja mantida a decisão da Comissão Eleitoral, divulgada em xx/xx/xxxx, que deferiu a minha candidatura.

Atenciosamente,

Local e Data,

Assinatura

IX - Pedido de Inscrição de Fiscal (Opcional)

 Conab	PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE FISCAL (OPCIONAL)	
DADOS DO CANDIDATO		
Nome do Candidato		Data de Entrega
<p style="text-align: center;">Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,</p> <p>Na forma da NOC – PROCEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB – 10.113, indico e solicito a inscrição do empregado abaixo identificado como Representante Fiscal da minha candidatura, para fins de fiscalização, durante a apuração dos votos.</p> <p style="text-align: center;">Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;">Local e Data,</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Candidato</p>		
DADOS DO REPRESENTANTE (FISCAL)		
Nome		Matrícula
Lotação		
<p style="text-align: center;">Declaro ser conhecedor do ESTATUTO SOCIAL – 10.102 da Conab e da NOC – PROCEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB – 10.113.</p>		
Assinatura do Representante Fiscal		Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral

X - Recurso Contra o Resultado da Eleição**RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO**

À
Comissão Eleitoral

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, _____ (nome completo), cargo _____, função _____, matrícula Conab n.º _____, portador(a) do RG n.º _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, venho interpor recurso contra o resultado da Eleição 20xx para Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), com fundamento no item xx do Edital de Convocação e no Capítulo VII da NOC – PROCEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB – 10.113, pelas razões apresentadas em anexo.

Apresento anexos os seguintes documentos como forma de comprovação das razões aqui anexadas:

Peço, dessa forma, (incluir o pedido).

Atenciosamente,

Local e Data,

Assinatura

XI - Defesa ao Recurso Interposto Contra o Resultado da Eleição**DEFESA AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO**

À
Comissão Eleitoral

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, _____ (nome completo), cargo _____, função _____, matrícula Conab n.º _____, portador(a) do RG n.º _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____ candidato(a) vencedor da Eleição 20xx para Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), venho, tempestivamente, com fundamento no item xx do Edital de Convocação e no Capítulo VII da NOC – PROCEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB – 10.113, apresentar defesa ao recurso interposto contra o resultado da Eleição 20xx, divulgado em xx/xx/xxxx, consoante os motivos apresentados em anexo.

Apresento anexos os seguintes documentos como forma de comprovação da defesa aqui anexada:

Peço, desta forma, a confirmação do resultado da Eleição 20xx para Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Atenciosamente,

Local e Data,

Assinatura